



Conselho Federal de Farmácia

Resolução nº 502 de 23 de abril de 2009.

Ementa: Dá nova redação ao artigo 3º da Resolução nº 365/01 do Conselho Federal de Farmácia.

O Conselho Federal de Farmácia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, consoante lhe confere o artigo 6º, alínea “g”, da Lei nº 3.820, de 11 de novembro e 1960;

Considerando o disposto na Resolução/CFF nº 365/01, publicada no DOU de 17/01/02, Seção 1, pp. 150/151, que dispõe sobre a assistência técnica farmacêutica em distribuidoras, representantes, importadoras e exportadoras de medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, resolve:

Art. 1º - O artigo 3º da Resolução/CFF nº 365/01 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - Para o efetivo cumprimento dos procedimentos elencados no artigo 1º desta resolução, deverá a empresa interessada, no caso de distribuidora de medicamentos, manter assistência técnica com farmacêutico presente durante todo o horário de funcionamento.

Parágrafo Único – Nos demais casos, a empresa interessada deverá manter a assistência técnica farmacêutica de 5 (cinco) horas semanais.”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JALDO DE SOUSA SANTOS
Presidente

Publique-se:

Lérida Maria dos Santos Vieira
Secretária-Geral – CFF

SCRN 712/13 Bloco “G” Nº 30 CEP 70760-670 – Brasília-DF – Brasil
Fone: (61) 2106-6501 Fax: (61) 3349-6553 Homepage: www.cff.org.br